



CONTRATO N°. 024/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2018.

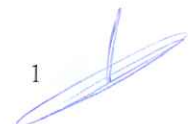
INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORINEA E A2 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE FLORINEA**, Estado de São Paulo, entidade de direito público, com sede à Rua Livino Cardoso de Oliveira, n°. 699, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 44.493.575/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Paulo Eduardo Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador RG n°. 26.706.727, SSP/SP e do CPF n°. 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n°. 515, Centro, Município de Florínea/SP. CEP 19.870-000, infra-assinado, e de outro lado como **CESSIONÁRIA**, a empresa **A2 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.967.575/0001-06, com sede na Rua Treze de Junho, 877 - Centro norte, Cuiabá-MT, neste ato representada pela acionista e administradora, Sra. **CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n° 074.644.398-64 e no RG n° 15.814.437-5, com endereço na Rua Benjamin Constant, 33, sala 82, Vila Boa Vista, Assis-SP, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O outorgante cedente, por força de justo título, consubstanciado pela matrícula n°. 67.074, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP, é senhor e legítimo proprietário de um imóvel localizado neste município de Florínea, Estado de São Paulo, assim descrito:- *“UM TERRENO, situado na AVENIDA DAS FLORES, lado ímpar, no loteamento denominado “RECANTO DAS FLORES”, no Município de Florínea, com área total de 3.402,59 m2, conforme descrição constante da matrícula. Imóvel objeto da matrícula n° 67.074 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Assis/SP. Inscrito na municipalidade como Lote 099, da Quadra 006, Setor 001”*.

y av

8




CLÁUSULA SEGUNDA

A outorgada cessionária, ofertante da melhor proposta para o item 01, recebe por este instrumento particular, o imóvel constante da cláusula primeira, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 646/2018, a qual faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da posse ora transmitida, a outorgada cessionária obriga-se a pagar à outorgante cedente, pelo imóvel acima mencionado, o valor total de R\$ 153.116,65 (cento e cinquenta e três mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), com abatimento do valor de R\$ 7.655,82 (sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente à caução, em uma única parcela, de acordo com o estipulo no item "9.1" do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica autorizado, desde já, a outorgada cessionária, a limpeza da área, visando ao seu total aproveitamento, inclusive com poda e corte de árvores e vegetação, desde que respeitada a legislação ambiental e preservação da flora, podendo, também, realizar construções.

CLÁUSULA QUARTA

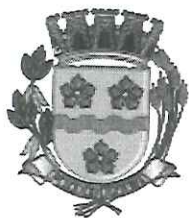
O descumprimento do pagamento à vista, dá direito à outorgante cedente em considerar rescindido o presente compromisso, independentemente de qualquer notificação, sem qualquer direito à indenização, sendo que a garantia depositada, não será restituída a outorgada cessionária, a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a outorgada cessionária a cumprir todos os pressupostos previstos na

b a.

8



Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

A escritura de venda e compra, relativa à propriedade de que trata a Lei Complementar nº. 646/2018, somente será outorgada pela outorgante cedente a outorgada cessionária, após o pagamento do imóvel adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes com o pagamento da lavratura da escritura, registro, taxas, emolumentos, impostos, etc., que recaírem sobre a alienação da propriedade objeto do presente, correrão por conta e risco da outorgada cessionária.

CLÁUSULA OITAVA

Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas na Lei Complementar nº 646/2018, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

O pagamento deverá ser feito via depósito bancário, de acordo com o estabelecido no item “9.1” do edital de licitação, descontando-se o valor caucionado.

CLÁUSULA NONA

Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas da outorgada Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA

De acordo com o projeto de loteamento do local onde situa-se o imóvel objeto do presente, encontra-se definida uma rua marginal, a qual também faz divisa com o lote ora alienado. Referida rua nunca fora utilizada pelo fim proposto no projeto, estando



totalmente inutilizada. Através deste, o outorgante cedente autoriza, desde já, a outorgada cessionária a utilizar a título gratuito, referida rua marginal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

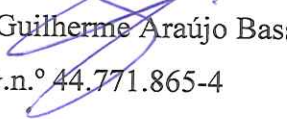
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só efeito, para que produzam os regulares efeitos de direito.

Florínea, 25 de junho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL


A2 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS
CNPJ N° 19.967.575/0001-06
CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES
CPF N° 074.644.398-64

TESTEMUNHAS:


1- Guilherme Araújo Bassetto
RG.n.º 44.771.865-4
CPF.n.º 356.598.508-98


2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.300-6
CPF. n.º 353.732.548-78